



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015 - Edição nº 71

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 782 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 558
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante: Aviso 15/2015, Aviso nº 25/2015 e Aviso 29/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6993, de 05 de maio de 2015](#)- Institui o Programa de Envelhecimento Ativo – PEA, no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Magistrados debatem maioria penal na Emerj](#)

[25 anos do Código de Defesa do Consumidor: não aceite propaganda enganosa ou abusiva](#)

[Sustentabilidade ambiental em debate na Emerj](#)

[TJRJ promove comemoração ao Dia Nacional da Adoção, 25/5](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Publicidade de concessionária faz GM responder por defeito em seminovo](#)

A General Motors terá de indenizar um consumidor por vício de qualidade de veículo seminovo comprado em concessionária da marca, pois a publicidade garantia que os automóveis ali vendidos haviam sido inspecionados e aprovados com o aval da montadora. A decisão é da Quarta Turma, que confirmou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O consumidor adquiriu o seminovo confiando na publicidade da concessionária, segundo a qual os automóveis seriam qualificados e totalmente inspecionados. “Os únicos seminovos com o aval da GM e mais de 110 itens inspecionados”, dizia a propaganda.

O carro apresentou diversos problemas e foi trocado por outro, com pagamento de diferença, mas este também tinha defeitos. Em 2003, foi ajuizada ação de indenização por danos materiais e morais contra a concessionária e a GM.

Em primeiro grau, as réas foram condenadas solidariamente a devolver as quantias pagas e reembolsar todas as despesas efetuadas, com correção monetária e juros. A indenização por dano moral ficou em R\$ 15.990.

O TJSP manteve a condenação, pois entendeu que a GM deu aval à garantia dos seminovos comercializados pela concessionária. Segundo o tribunal, houve responsabilidade solidária por danos causados ao consumidor. A solidariedade está prevista nos **artigos 18 e 34** do Código de Defesa do Consumidor.

No recurso ao STJ, a GM alegou que o chamado programa “Siga”, do qual a concessionária faz parte, não se relaciona a nenhuma garantia inerente aos veículos usados, mas apenas qualifica as condições das concessionárias quanto a instalações, disponibilidade de recursos financeiros e capacidade empresarial. Disse que jamais vistoriou ou certificou as condições dos veículos postos à venda, o que seria de inteira responsabilidade da concessionária.

Ao examinar o recurso, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, observou que a responsabilidade das réas vem da oferta veiculada por meio da publicidade. Lembrou que o artigo 6º do CDC preconiza o direito do consumidor de ter informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e de receber proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva.

Segundo o ministro, a informação afeta a essência do negócio, pois integra o conteúdo do contrato e, se falha, representa vício na qualidade do produto ou serviço oferecido. Salomão também observou que quando o fornecedor anuncia, a publicidade deve refletir fielmente a realidade.

O caráter vinculativo da oferta aumenta quando há chancela de determinada marca, “exigindo do anunciante os deveres anexos de lealdade, confiança, cooperação, proteção e informação, sob pena de responsabilidade”, disse em seu voto.

Salomão constatou que a GM teve participação no informe publicitário, razão pela qual não é possível afastar a solidariedade diante da oferta veiculada. Ele assegurou que se trata de jurisprudência consagrada no STJ, que reconhece a responsabilidade solidária de todos os fornecedores que venham a se beneficiar da cadeia de fornecimento, seja pela utilização da marca, seja por fazer parte da publicidade.

O ministro entendeu que o slogan “Siga – os únicos seminovos com aval da Chevrolet” levou o consumidor a acreditar que os automóveis seminovos daquela revenda seriam de excelente procedência, justamente porque inspecionados pela GM. Se a mensagem não é clara, prevalece a aparência, ou seja, aquilo que o consumidor mediano compreende – explicou o relator.

A Quarta Turma confirmou que a responsabilidade é objetiva, por não haver correspondência do produto com a expectativa gerada pela oferta veiculada. Conforme concluiu o ministro Salomão, “ao agregar o seu ‘carimbo’ de excelência aos veículos seminovos anunciados, a GM acabou por atrair a solidariedade pela oferta do produto/serviço e o ônus de fornecer a qualidade legitimamente esperada pelo consumidor”.

Processo:REsp 1365609

[Leia mais...](#)

[É legal acumular aposentadoria de emprego público com remuneração de cargo temporário](#)

Não há expressa vedação legal que impeça a acumulação de proventos de aposentadoria de emprego público com remuneração de cargo público temporário. Esse entendimento foi adotado pela Segunda Turma em julgamento de recurso especial da União contra candidata aprovada que foi impedida de tomar posse em cargo temporário porque era empregada pública aposentada.

A candidata era aposentada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), empresa pública federal, e foi aprovada em processo seletivo destinado à contratação temporária de técnicos de nível superior para o Ministério do Meio Ambiente.

Impedida de assumir o cargo, ela impetrou mandado de segurança, que foi concedido em primeira instância. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No recurso especial, a União alegou que, ao admitir a cumulação de proventos de servidor público aposentado com remuneração de cargo temporário, o tribunal regional contrariou o previsto no [artigo 118](#), parágrafo 3º, da Lei 8.112/90, segundo o qual somente é admitida a cumulação quando os cargos de que decorrem as remunerações forem acumuláveis na atividade.

De acordo com o ministro Humberto Martins, relator, a vedação contida no dispositivo da Lei 8.112 diz respeito apenas à acumulação com remuneração de cargo ou emprego público efetivo, “categorias nas quais não se insere a função pública exercida por força de contratação temporária, preenchida via processo seletivo simplificado”.

Ele mencionou que o [artigo 6º](#) da Lei 8.745/93 – que regulamenta o artigo 37 da Constituição Federal (CF) e restringe a contratação de servidores da administração direta e indireta, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas – não prevê nenhuma restrição aos servidores inativos.

Ainda que assim não fosse, o relator, adotando o parecer do Ministério Público Federal, verificou que a aposentadoria da empregada pública se deu pelo Regime Geral de Previdência Social, portanto não se aplica o parágrafo 10 do artigo 37 da CF, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo.

Em decisão unânime, a Turma negou provimento ao recurso especial da União.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo:REsp 1298503

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos de Direito Administrativo e Empresarial com os respectivos temas:

- [Direito Administrativo](#)
[Serviços Públicos](#)
[Prestação de Serviço – CEDAE](#)

[Servidores Público](#)
[Servidor Público - Gratificação – Sistema Municipal de Informática](#)
- [Direito Empresarial](#)
[Tipos de Sociedade](#)
[Sociedade Limitada](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Seleccionada](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjerj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Apelação criminal defensiva. Condenação por roubo agravado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes. Mérito que se resolve parcialmente em favor da Defesa. Conjunto probatório e juízo de censura não contestados. Recurso que busca, em primeiro plano, o reconhecimento da forma tentada. Rejeição. Iter criminis integralmente percorrido. Teoria da Amotio. Efetiva inversão do título da posse e avaria na res, gerando prejuízo o lesado. Injusto consumado. Segundo pleito que impugna a dosimetria penal, com pedido para redução da fração (1/2) relativa à incidência das duas majorantes imputadas. Procedência parcial. Dosimetria que tende a merecer ajuste na terceira fase dosimétrica. Redução do quantum de aumento para 3/8, justificado o plus acima do mínimo pelo emprego ostensivo de arma de fogo no fato concreto, circunstância que retrata diferencial (de periculosidade e ousadia) suficiente a atender a disciplina da Súmula 443 do STJ. Postulação remanescente que visa o abrandamento do regime prisional - impossibilidade. Modus faciendi da ação delituosa, o qual, com emprego de arma de fogo, enseja imposição de regime de custódia diferenciado, ante a maior reprovabilidade da conduta – precedentes do STJ. Modalidade fechada adequada e que deve ser mantida. Parcial provimento do apelo defensivo.

[0105805-85.2010.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Carlos Azeredo de Araújo](#) – j. 03/02/2015 – p. 06/02/2015

Agravo interno em face da decisão monocrática proferida na apelação cível. Direito administrativo e constitucional. Obrigação de fazer. Concurso público para Profissional de Comunicação Pleno – Área Relações Públicas. TRANSPETRO. Concurso GRH-001/2005. Alegação de contratação de terceirizados em detrimento aos candidatos aprovados para cadastro de reservas. Sentença de improcedência. Ação Civil Pública em trâmite na esfera trabalhista com recurso de revista pendente de julgamento, onde em grau de recurso foi determinada a suspensão do prazo de validade do concurso com a consequente suspensão de contratação de profissionais terceirizados enquanto não esgotado o cadastro de reserva composto pelos aprovados em todas as etapas do certame considerado como limite o número de vagas constante do edital. Entendimento jurisprudencial do STJ no sentido do direito subjetivo à nomeação caso se comprove que mesmo havendo o interesse público na nomeação do candidato, a administração pública vem terceirizando o serviço, em burla à obrigatoriedade do concurso público. Em nova apreciação promovo mudança de entendimento. Exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 557 § 1º do CPC, reconsidero a decisão de fls. 463/480, para dar provimento ao recurso da autora.

Fonte: Sistema E-JURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br